



CONTRATO N° 064/2020 - Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária financeira e controle interno

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Ernestina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, n° 2021, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04 na cidade de Ernestina-RS, doravante denominado *CONTRATANTE* e, de outro lado, a empresa Serviços Contábeis Pedrollo Ltda, inscrita no CNPJ n° 93.523.397/0001-87, com sede na rua Monsenhor João Batista Farinon, n° 228, bairro: Champagnat, na cidade de Getúlio Vargas, neste ato representada pelo sr Luiz Roque Pedrollo, técnico em contabilidade, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 12- R.615.400 SSI-SC , CPF n° 250.783.059-04, residente e domiciliado na rua João Batista Farinon, n° 228, bairro: Champagnat, na cidade de Getúlio Vargas - RS, doravante denominada *CONTRATADA*, com base na licitação modalidade Tomada de Preços n° 007/2020, na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, orçamentária financeira e controle interno compreendendo:
 - consultoria, assessoria e orientação aos servidores do núcleo de contabilidade, na realização das suas atividades, tais como: lançamentos contábeis, conciliações de saldos bancários, escrituração contábil da receita, da despesa, e das contas financeiras e patrimoniais;
 - consultoria e assessoria na elaboração das prestações de contas;
 - análise e interpretação de balanços e demonstrativos contábeis;
 - consultoria, assessoria e orientação aos servidores na elaboração e execução do PPA, LDO e LO;
 - consultoria, assessoria e orientação aos servidores vinculados ao Sistema de Controle Interno;
 - consultoria e assessoria á Procuradoria Geral do Município, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes a área de atuação.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- O presente contrato tem o valor total de R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais), mensais, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.



2.1.2 - O pagamento da mensalidade será efetuado pela secretaria da fazenda, após o 5º dia corrido do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da planilha de serviços, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

- O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93.

- O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à parcela, conforme nota Fiscal, observado o preço global cotado na proposta.

- A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

- A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, porventura vencidas.

- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

- Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

- O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

- Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes,



sempre de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666-93. Havendo prorrogação contratual, será usado o IGPM como índice indexador de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- Do Município:

- Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

- Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto desta licitação;

- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

- Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto.

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

- Da Empresa Vencedora:

Prestar os serviços, objeto desta licitação, seguindo rigorosamente as especificações contidas no edital de Tomada de Preços 07/2020, especialmente em seu anexo I;

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e serviços licitados objeto desta licitação de tomada de preços 07/2020.

Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor;

Prestar o serviço licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

Prestar o Serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

Alocação de pessoal especializado em número suficiente para a realização das tarefas elencadas no objetivo desta proposta;

Proverá alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa



- injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
 - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - mais de 2 (duas) advertências.
- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, aprovado para o exercício financeiro, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é seguinte:
- 89.04.01.04.123.0006.2021.3339035.00000000.1 – Secretaria Municipal da Fazenda.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

- A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ernestina - RS, 03 de agosto de 2020.

Prefeito Municipal
Odir João Boehm

Serviços Contábeis Pedrollo Ltda